



RESOLUÇÃO CA Nº 047/2025

Estabelece, para o âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), o Recesso de Final de Ano.

24.078.344-4;

CONSIDERANDO o disposto no processo

08 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº 174 de

atualização das regras e dos procedimentos, quanto ao recesso de final de ano, visando atingir o princípio do interesse público;

CONSIDERANDO a autonomia conferida às Universidades, conforme Artigo 207 da Constituição Federal, Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná e Artigo 54 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Geral das Universidades (LGU) nº 20.933 de 17 de dezembro de 2021, artigo 6º e inciso I;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, a valoração dos agentes públicos da Instituição e visando estabelecer procedimento próprio que atenda às especificidades do serviço no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso de final de ano, no período compreendido entre o dia 23 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano seguinte, para todos os agentes públicos da UEL, a ser aplicado às Unidades, Setores e Órgãos da Universidade, exceto àqueles cujos serviços não podem sofrer solução de continuidade, mediante critérios de seus titulares.

Parágrafo único. O recesso de final de ano, mantendo-se em igual período, será fixado, anualmente, por Ato Executivo do Reitor(a), observando a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, aferidas à época da respectiva concessão.

Art. 2º Os agentes públicos afastados do serviço durante o recesso de final de ano, por conta de licenças legais, sob qualquer título, não poderão reprogramar a respectiva fruição para outro período. As licenças, a qualquer título, que ocorrerem no curso do período de fruição do recesso

de final de ano, não ensejarão direito de reprogramação ou de concessão para outro período.

Art. 3º O direito à fruição do recesso de final de ano não se aplica ao pessoal contratado para prestação de serviços.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA nº 174/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

